



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO PEDIDO DE COMPRA NACIONAL

O fornecimento de quaisquer Produtos ou prestação de quaisquer Serviços à Takeda implica na aceitação expressa e irrevogável das Condições Gerais de Fornecimento (Condições Gerais) abaixo descritas:

1. **OBJETO:** Constitui(em) objeto(s) do pedido de compras (**Pedido**) vinculado a estas Condições Gerais o fornecimento do(s) bem(ns) devidamente caracterizado(s) e especificado(s) no Pedido (**Produtos**), o(s) qual(is) deverá(ão) ser fornecido(s) e/ou prestado(s) e submetidos à aprovação prévia da **Takeda Distribuidora Ltda** ou da **Takeda Pharma Ltda. (Takeda)**, conforme dados cadastrais informados no cabeçalho do devido Pedido, pelo fornecedor dos Produtos ou prestador de Serviços indicados no Pedido (**Fornecedor**), os quais, em conjunto denominam-se **Partes** e, isoladamente, **Parte**, de acordo com as especificações técnicas e comerciais descritas no Pedido, e obedecendo ainda a legislação e normas vigentes e as disposições destas Condições Gerais.

- i. O Fornecedor declara expressamente que recebeu estas Condições Gerais juntamente com o Pedido, estando plenamente ciente e de acordo com elas.
- ii. O Fornecedor e a Takeda declaram expressamente que, a partir do momento da emissão do Pedido estas Condições Gerais passam a fazer parte integrante e indissociável do Pedido.
- iii. O Fornecedor e a Takeda concordam que o Pedido poderá ser acompanhado de uma Proposta Comercial ou Técnica, de descritivos ou quaisquer outros documentos adicionais que sejam necessários para a completa descrição dos bens, do fornecimento e/ou dos serviços contratados (**Documentos Adicionais**).
- iv. Os Documentos Adicionais somente deverão possuir condições ou detalhamentos comerciais ou técnicos aplicáveis, não podendo ter condições jurídicas ou outras, e mesmo que as tenha, não modificarão, incluirão, excluirão ou alterarão qualquer condição ou disposição presente nestas Condições Gerais.

2. **CONDIÇÕES ADICIONAIS:** Não obstante o quanto disposto no Pedido ou nos Documentos Adicionais, o Fornecedor acorda que as disposições abaixo deverão ser observadas integralmente, conforme aplicáveis:

2.1. **Fornecimento de produtos químicos e matérias primas:** No caso de fornecimento de produtos químicos e matérias primas, estes deverão ser embalados, datados e entregues de acordo com a última especificação técnica enviada de forma documentada pela Takeda, bem como devem vir acompanhados da(s) FISP(s) do(s) Produto(s) em língua portuguesa.

2.2. **Data de validade do produto:** o (s) produto(s) deverá (ão) ser fornecido (s) com, no máximo, 1/3 (um terço) do prazo de validade passado ou, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade restante. A Takeda deverá formalmente aprovar todas as eventuais exceções que possam ocorrer antes do envio do (s) produto (s) e/ou material (ais). Caso o tempo de vida útil entre as partes seja diferente, deverá prevalecer o prazo calculado pela Takeda. O Fornecedor concorda, desde já, que caso os requisitos de validade do (s) produto (s) mencionados nesta cláusula não sejam devidamente cumpridos, o (s) produto(s) será (ão) devolvidos pela Takeda, sem que recaia a ela quaisquer ônus ou penalidades em razão da devolução, sendo de total responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os custos relativos à devolução e nova entrega para a Takeda, sob pena de adoção das medidas contratuais e legais. O Fornecedor deverá corrigir e realizar uma nova entrega para a Takeda de forma imediata, de acordo com os critérios de validade previstos nessa Cláusula, sem qualquer ônus para a Takeda, sem prejuízo de sua obrigação de pagar a multa e indenizar a Takeda por eventuais danos e prejuízos por esta incorridos em razão de tais erros e/ou atrasos. Ainda, a Takeda poderá reter ou compensar pagamentos, devidos por força do presente instrumento, que possibilitem e/ou garantam previamente o ressarcimento dos danos sofridos pela Takeda ou por terceiros, mediante simples comunicação.



- 2.3. **Fornecimento de materiais de embalagem, matérias-primas, produtos acabados e semiacabados:** Todas as matérias-primas e produtos semiacabados e acabados devem ser fornecidos segundo os critérios de escolha do fabricante, a eleição do local de fabricação e determinação do processo produtivo previamente aprovado pela Takeda, além de fornecer a embalagem como acordado previamente entre as Partes.
- 2.4. **Alterações no Fornecimento de Matéria prima:** O Fornecedor deverá (i) prontamente notificar a Takeda, sem qualquer atraso e por escrito, se o Fornecedor pretender promover quaisquer alterações que possam potencialmente afetar a rota de síntese da matéria prima, a embalagem primária, o processo de fabricação, a especificação das instalações de fabricação, os métodos analíticos e se compromete a não implementar tais alterações antes da competente autorização pela Autoridade Regulatória. Mediante pedido específico e por escrito da Takeda, o Fornecedor deverá manter um estoque de segurança da matéria prima fornecida até então (sem alterações) em quantidades suficientes para atender as demandas estimadas pela Takeda por um período de pelo menos 36 (trinta e seis) meses ou pelo tempo mínimo considerando o cronograma de aprovação regulatório a fim de evitar qualquer rompimento no fornecimento; (ii) cooperar plenamente com a Takeda na submissão de quaisquer dessas alterações ou atualizações à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; (iii) caso qualquer alteração demande um novo teste de estabilidade da matéria prima, providenciá-lo, devendo considerar a zona climática IVb, de acordo com a RDC nº 45/2012 da ANVISA e seus aditivos, ou qualquer outra regulação posterior que seja aplicável. Adicionalmente, um novo drug master file (DMF) deverá ser aprovado pela Takeda.
- 2.5. **Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI):** No caso de fornecimento de EPI, o Fornecedor deverá entregar para a Takeda, o Certificado de Análise de todos os itens descritos no Pedido, bem como a Curva de Atenuação para Auriculares e Tabela de Proteção para Filtros.
- 2.6. **Fornecimento de materiais gráficos:** No caso de fornecimento de material(is) gráfico(s), será(ão) ele(s) submetido(s) à prévia aprovação da Takeda, e não será(ão) aceita(s) alteração(ões) sem a concordância prévia e escrita da Takeda, que poderá devolvê-los, a custos do Fornecedor, quando não estiverem em conformidade com este Pedido, exceto quando houver procedimento diverso acordado e formalizado por meio escrito entre as Partes.
- 2.7. **Lote:** O fornecedor deverá atender cada pedido de compras com apenas 1 (um) lote do fabricante, exceto em casos que o tamanho do lote do fabricante seja menor do que a quantidade requerida pela Takeda. Outras exceções deverão ser previa e formalmente aprovadas, por escrito, pela Takeda.
- 2.8. **Entrega:** O(s) Produto(s) será(ão) entregue(s) na unidade da Takeda descrita no cabeçalho do Pedido, na forma e nas condições estabelecidas pelas Partes e exigidas pela legislação aplicável quando necessário, dentro do prazo previamente acordado entre as Partes, respeitando a data informada no campo data de remessa, nos seguintes horários: (a) unidades Takeda Distribuidora no horário de atendimento de segunda-feira à quinta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 e de sexta-feira das 8:00 às 11:00; (b) unidade Takeda Pharma, no horário previamente estabelecido com comprador, sendo que na inexistência desse acordo a entrega deverá ocorrer de segunda-feira a quinta-feira, das 8:00 às 14:00 e na sexta-feira das 8:00 às 12:00.
- i. O Fornecedor deverá notificar a Takeda, imediatamente, se não tiver condições de cumprir a data de entrega especificada neste Pedido, exceto em situações específicas e devidamente formalizadas nas quais há acordo por escrito entre as Partes para entrega em janelas de horário previamente determinadas.
- 2.9. **Interrupção no Fornecimento de Matéria prima:** o fornecedor deverá envidar razoáveis esforços para informar por escrito a Takeda, com 36 (trinta e seis) meses de antecedência, caso o Fornecedor pretenda



interromper a produção e/ou a distribuição da matéria prima. Mediante pedido específico e por escrito da Takeda, o Fornecedor deverá manter um estoque de segurança da matéria prima o suficiente para atender as demandas estimadas pela Takeda por um período de pelo menos 36 (trinta e seis) meses ou pelo tempo mínimo considerando o cronograma de aprovação regulatório a fim de evitar qualquer rompimento no fornecimento.

3. AUDITORIA. A Takeda terá o direito a seu exclusivo critério de monitorar e auditar a condução pelo Fornecedor, de qualquer trabalho relacionado a estas Condições Gerais ou ao Pedido. Referido monitoramento deverá ter a forma definida razoavelmente pela Takeda e deverá incluir, sem prejuízos das generalidades anteriores, o direito de inspecionar quaisquer instalações que estejam sendo usadas pelo Fornecedor ou qualquer outro subcontratado relacionado a estas Condições Gerais ou ao Pedido e examinar quaisquer procedimentos e registros, ambos científicos e financeiros, relacionados ao trabalho, sempre considerando que tais inspeções não são incompatíveis com leis locais.

3.1. A Takeda deverá comunicar o Fornecedor com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência de sua intenção de monitorar, conforme mencionado.

3.2. Referido monitoramento pela Takeda não eximirá o Fornecedor do cumprimento de suas obrigações.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo(s) Produto(s) acima, a Takeda pagará ao Fornecedor, a quantia descrita neste Pedido, dentro da condição de pagamento informada no Pedido após recebimento da material e/ou serviço com sua referida fatura(s)/nota(s) fiscal(is) pela Takeda, que deverá(ão) trazer o número deste Pedido. Caso ocorra atraso no envio da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) pelo Fornecedor, a data do pagamento será automaticamente prorrogada, proporcionalmente à quantidade de dias em atraso, sem qualquer ônus para a Takeda. O pagamento não constituirá aceitação do(s) Produto(s) nem impedirá a Takeda de inspecioná-los, ou ainda de exercer seus direitos.

4.1. **Reajuste:** O reajuste de preços e/ou faturamento com valores divergentes dos informados neste Pedido somente ocorrerá com as devidas aprovações expressas e por escrito da Takeda.

4.2. **Tributos:** Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento dos tributos incidentes, inclusive contribuições previdenciárias, relacionados a este Pedido, cuja responsabilidade lhe for atribuída nos termos da legislação aplicável.

4.3. **Faturamento:** Conforme descrito no Ajuste SINIEF nº 07/2005, “o emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de uso ao destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e”

i. O arquivo XML da NF-e correspondente aos produtos e/ou materiais deverá ser enviado para o endereço de e-mail: nf.eletronica@takeda.com

ii. Para a correta integração dos arquivos XML NF-e nos sistemas da Takeda, as informações abaixo devem ser inseridas no conjunto de informações dos itens da Nota Fiscal Eletrônica (arquivo XML), de forma a identificar claramente quais pedidos de compra da Takeda estão sendo atendidos em cada item da Nota Fiscal Eletrônica.

ii.1. Número do pedido de compra Takeda na tag <xPed> – Número do Pedido

ii.2. Item do pedido de compra Takeda na tag <nItemPed> – Item do Pedido

ii.3. Número do lote na tag <nLote> - Número do Lote

ii.4. Quantidade do lote na tag <qLote> - Quantidade do lote

ii.5. Data de fabricação do produto na tag <dfab> - Data de Fabricação

ii.6. Data de validade do lote na tag <dval> - Data de Validade



iii. No campo Informações complementares sempre devem mencionar o número do Pedido de compras. A Takeda reforça que esta é uma medida obrigatória e a não padronização poderá acarretar no não recebimento dos materiais.

4.4. **Faturamento Serviços:** a(s) nota(s) fiscal de serviço(s) deverá ser encaminhada através de correio eletrônico, mencionando o número do Pedido de Compras, aos cuidados do responsável pelo acompanhamento e aceite técnico da Takeda.

4.5. **Inegociabilidade dos títulos:** É expressamente proibida a negociação com terceiros, dos títulos porventura emitidos pelo fornecedor contra a Takeda, exceto se prévia e expressamente autorizado pela Takeda.

5. **CANCELAMENTO:** Qualquer das Partes poderá cancelar estas Condições Gerais e quaisquer Pedidos a elas vinculados, com efeito imediato, caso: (i) a outra Parte viole quaisquer dos termos ou condições destas Condições Gerais ou do Pedido e, quando tal violação for passível de reparação, a reparação não ocorrer em até 30 (trinta) dias da notificação por escrito pela qual se requerer tal reparação. Quando a violação não for passível de reparação, o cancelamento ocorrerá imediatamente, mediante envio de notificação pela parte inocente à parte inadimplente; (ii) caso a outra Parte voluntariamente inicie processo ou busque a liquidação, recuperação judicial, dissolução ou qualquer medida similar prevista em qualquer legislação falimentar, de insolvência ou similar, ou, de qualquer outra forma, busque qualquer acordo entre ou com seus credores, ou se algum procedimento seja iniciado ou se alguma ordem, decisão ou decreto seja proferido visando à liquidação, recuperação judicial ou dissolução da outra Parte ou visando qualquer medida prevista em qualquer legislação falimentar, de insolvência ou similar, seja feito algum acordo em relação aos débitos ou negócios dessa Parte pelos seus credores com ou sem o consentimento dessa Parte.

6. **FORÇA MAIOR:** Nenhuma das Partes será obrigada com relação à outra, de nenhum modo, somente por conta de omissão, atraso ou falha de desempenho de qualquer disposição deste Pedido por causa, ou ocasionada por, direta ou indiretamente, qualquer ordem ou restrição legal, guerra, ameaça de guerra, hostilidade, sanção, revolta, rebeliões, desordem civil, embargo, apreensão, greve nacional, disputas trabalhistas nacionais, incêndio, inundação, explosão ou outra causa ou circunstâncias razoavelmente além do controle de qualquer uma das Partes, nos termos do Código Civil brasileiro vigente.

7. **IMPORTAÇÕES:** Caso o(s) Produto(s) a ser(em) entregue(s) pelo Fornecedor for(em) importado(s), o Fornecedor será responsável por todos os requisitos legais, regulamentares e administrativos associados à importação, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações e pelo pagamento de todos os valores, taxas e tributos associados.

8. **SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE:** Em caso de serviços que serão executados nas dependências da Takeda, seguir conforme as normas e legislações vigentes relacionadas à Saúde, Segurança e Meio Ambiente, bem como os procedimentos e regras internas da Takeda, os quais foram disponibilizados para o Fornecedor.

9. **GARANTIAS:** o Fornecedor garante que cumprirá todas as leis, normas e regulamentações aplicáveis às quais esteja ou venha a estar sujeito, bem como que o(s) Produto(s): a) são de sua propriedade ou possui autorização para comercializá-los; b) não infringem nenhuma patente, marca, direito autoral ou outro direito de propriedade intelectual de terceiros; c) não infringem nenhuma norma ou lei ambiental vigente; d) são fornecidos à Takeda novos, não contendo nenhum componente usado ou recondicionado, salvo se acordado expressamente de outra forma pela Takeda; e) estão devidamente garantidos, a depender da sua natureza, pelo prazo e nas condições determinadas na legislação aplicável; f) serão mantidos em perfeito estado no caso de remessa de



peças, equipamentos ou materiais para reparo ou troca, ficando o Fornecedor responsável por quaisquer danos ou perdas do momento de sua remessa até o momento de sua efetiva devolução.

9.1. No mesmo sentido, o Fornecedor garante que, quando aplicável, possui e manterá atualizadas todas as licenças, autorizações, permissões e condições exigidas para o exercício de suas atividades pelos órgãos públicos competentes.

10. MULTA POR ATRASO: o fornecedor deverá notificar a Takeda, imediatamente, se não tiver condições de cumprir a data de entrega especificada neste Pedido e formalizar a melhor data de atendimento. O Fornecedor deverá notificar imediatamente a Takeda, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, a Takeda terá direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Caso, contudo, o atraso na entrega dos Produtos não seja antecedido de notificação por parte do Fornecedor, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Pedido, além de responder pelas perdas e danos a que de causa.

11. CONFIDENCIALIDADE: As Partes se comprometem a guardar estrita reserva e confidencialidade a respeito deste Pedido, bem como, das informações e dados, sejam de caráter técnico, financeiro e comercial, que venham a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento deste Pedido, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da confirmação e aceitação deste Pedido, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

11.1. O Fornecedor somente poderá utilizar as Informações Confidenciais conforme estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações nos termos destas Condições Gerais e do respectivo Pedido e para o cumprimento do quanto contratado. O Fornecedor será integralmente responsável perante a Takeda e quaisquer terceiros pelos atos e/ou omissões dos empregados, subcontratados ou terceirizados do Fornecedor que tenham recebido ou tido acesso a Informações Confidenciais, como se fossem atos ou omissões do Fornecedor.

12. COMPLIANCE: Para execução destas Condições Gerais e do respectivo Pedido, as Partes e seus empregados, administradores, prepostos e/ou subcontratados assumem e se comprometem que (i) não deverão oferecer, efetuar, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer pagamento ou dar algo de valor, incluindo, mas não se limitando a subornos e pagamentos de propina, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público ou governamental, oficial da administração pública, órgão da administração pública, autoridade regulatória, partido político, candidato e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, a fim de influenciar, induzir ou recompensar qualquer ato, omissão ou decisão, de forma a assegurar ou obter uma vantagem imprópria ou indevida, ou obter ou reter negócios; e (ii) deverão cumprir, mas sem limitação, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador e; (b) o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América, quando aplicável.

12.1. O Fornecedor e seus empregados, administradores, prepostos e/ou subcontratados não devem efetuar qualquer pagamento ou oferecer qualquer presente e/ou vantagem a um terceiro envolvido no cumprimento do objeto destas Condições Gerais ou do Pedido, exceto quando for expressamente previsto e permitido nestas Condições Gerais ou no Pedido ou por lei, sem antes informar à Takeda, identificando referido terceiro, e mediante a aprovação prévia da Takeda por escrito. O Fornecedor notificará a Takeda imediatamente ao tomar conhecimento de qualquer quebra ou violação das obrigações previstas nesta Cláusula.



- 12.2. O Fornecedor se compromete a aderir ao Código de Conduta da Takeda, o qual encontra-se disponível em: https://www.takeda.com/4ab3c1/siteassets/system/what-we-do/suppliers/supplier-code-conduct/pdf/supplier_code_of_conduct_portuguese_brazil.pdf
- 12.3. Caso o Fornecedor, ou qualquer de seus sócios ou administradores seja pessoa politicamente exposta – PEP (ou seja, que exerce ou exerceu nos últimos anos, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo) se compromete a informar a Takeda previamente à assinatura destas Condições Gerais ou imediatamente caso passe a se enquadrar nessa categoria durante a execução destas Condições Gerais ou do Pedido.
- 12.4. O Fornecedor, por meio deste ato, declara que, até onde é de seu conhecimento, nem ela, nem suas Coligadas, em quaisquer das suas atividades, nem quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados dele ou de suas Coligadas violaram quaisquer leis anticorrupção em vigor na época de assinatura destas Condições Gerais ou do Pedido, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação nesse sentido.
- 12.5. O Fornecedor deverá informar imediatamente a Takeda no caso dele, qualquer de suas Coligadas ou Prepostos receber uma notificação formal de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação formal por um órgão governamental com relação a uma violação de qualquer lei anticorrupção em vigor.
- 12.6. Caso o Fornecedor ou qualquer de seus Colaboradores venham a tomar conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas nestas Condições Gerais ou no Pedido, esta deverá prontamente informar à Takeda, por meio da Linha Ética da Takeda, que está acessível no website (www.takeda.ethicspoint.com) ou pelo telefone 0800 892 0681.
- 12.7. O Fornecedor deverá garantir que ele, suas Coligadas e Prepostos estão cientes em relação a suas obrigações sobre Leis e a presente cláusula.
- 12.8. O Fornecedor compromete-se a realizar todos os treinamentos de Ética e Compliance da Takeda, caso seja assim requerido pela Takeda.
- 12.9. Não obstante qualquer disposição em contrário nestas Condições Gerais ou no Pedido, as Partes poderão imediatamente rescindir estas Condições Gerais e o Pedido, caso tome ciência ou tenha evidências suficientes para acreditar que a outra Parte ou qualquer de seus subcontratados tenham violado qualquer das disposições desta cláusula de Compliance. Em caso de rescisão nos termos desta Cláusula, a Parte não fará jus a qualquer indenização ou pagamento adicional por conta de tal rescisão.
- 13. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS E PRIVACIDADE:** Para fins destas Condições Gerais, entende-se por “Dados Pessoais” toda e qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas sem se limitar, a informações dos acionistas, diretores, administradores, gerentes, empregados, colaboradores, consultores, parceiros e prestadores de serviço (“Colaboradores”) da Parte, ou à pessoa natural identificada ou identificável que utiliza os produtos/serviços da Takeda (“Pacientes”); e por “Dados Sensíveis” todo e qualquer dado pessoal sobre a origem racial ou étnica, as convicções religiosas, as opiniões políticas, a filiação a sindicatos ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político, referentes à vida sexual e principalmente os dados referentes à saúde, inclusive os dados genéticos ou biométricos, quando vinculados à Parte, aos Colaboradores ou aos Pacientes. Dados Sensíveis pertencem a uma subcategoria dentro de Dados Pessoais, quando mencionado Dados Pessoais, deve se entender que os Dados Sensíveis estarão nele inseridos.



- 13.1. Caso a contratação implique no acesso, recebimento, armazenamento, processamento, transmissão, compartilhamento, tratamento de Dados Pessoais e/ ou de Dados Sensíveis entre as Partes (conforme definido abaixo), a Parte deverá:
- i. Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao Tratamento de Dados Pessoais objeto destas Condições Gerais e do Pedido, naquilo que for aplicável;
 - ii. tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso, em razão da prestação dos serviços no contexto destas Condições Gerais ou do Pedido, de acordo com as hipóteses legais de tratamento previstas na legislação aplicável e com a exclusiva finalidade de cumprir com as obrigações objeto destas Condições Gerais ou do Pedido, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações aqui previstas e nos seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses Dados Pessoais para finalidade distinta;
 - iii. não divulgar a terceiros os Dados Pessoais a que tenha tido acesso, salvo àqueles profissionais que devam ter acesso para as finalidades consistentes com o escopo contratado e que tenham concordado por escrito em estarem vinculados às obrigações de privacidade tão protetoras quanto às estabelecidas pelas Partes nestas Condições Gerais, ou ainda mediante prévia e expressa autorização da outra Parte;
 - iv. manter em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término destas Condições Gerais ou do Pedido;
 - v. não tratar os Dados Pessoais em locais diferentes do quanto estabelecido nestas Condições Gerais ou de outro modo acordado previamente e na forma escrita com a outra Parte;
 - vi. atender ou, sempre que possível, exceder as medidas de segurança da informação estabelecidas pelas leis de privacidade de dados e padrões do segmento/setor em que a Parte atua, para as salvaguardas administrativas, técnicas e físicas, além das medidas de segurança previstas na presente cláusula destas Condições Gerais, que (i) protegem contra ameaças antecipadas ou perigos para a confidencialidade, integridade, disponibilidade e invulnerabilidade; (ii) protegem contra a destruição, perda, acesso, aquisição, alternância ou uso não autorizado ou acidental de qualquer informação revelada pela outra Parte, ou em nome dela, à Parte; e (iii) previnem, detectam, respondem e mitigam um incidente de segurança ou violação de privacidade ou Dados Pessoais;
 - vii. armazenar os Dados Pessoais através de provedor de serviço de cloud de renome;
 - viii. não tratar os Dados Pessoais fora do território nacional, salvo mediante a obtenção de autorização prévia e por escrito da outra Parte. Em caso de transferência internacional de dados autorizada pela outra Parte, a Parte deverá implementar todas as medidas necessárias para assegurar que a transferência internacional de dados esteja em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
 - ix. durante a execução destas Condições Gerais ou do Pedido, se houver expressa requisição, por escrito, da outra Parte, e quando finalizado o Pedido, a critério e conforme instruções da outra Parte enviadas por escrito à Parte, apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito) ou devolver à outra Parte todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução destas Condições Gerais ou do Pedido, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida pela legislação vigente, devendo guardar, em qualquer das hipóteses, seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pela outra Parte;
 - x. colaborar com a outra Parte para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;
 - xi. caso a Parte receba qualquer comunicação de qualquer indivíduo ou autoridade governamental em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, a Parte deverá notificar a outra Parte no prazo de até 1 (um) dia após o recebimento da comunicação;
 - xii. auxiliar a outra Parte e garantir o auxílio de eventuais subcontratados aprovados, no cumprimento de solicitações feitas por indivíduos, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou por quaisquer autoridades governamentais em relação ao tratamento dos Dados Pessoais;



- xiii. caso a outra Parte identifique ou suspeite da ocorrência de um Incidente de Segurança, entendido como qualquer situação acidental, intencional, ilícita ou não autorizada pela outra Parte, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque a destruição, perda, alteração, difusão ou acesso não autorizado dos Dados Pessoais da outra Parte, a Parte deverá notificar a outra Parte, imediatamente e por escrito, fornecendo todas as informações e documentação relevantes para averiguação da extensão do Incidente de Segurança, incluindo, mas sem se limitar, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. A Parte deverá, às suas custas, investigar as causas e consequências do Incidente de Segurança, tomando todas as medidas necessárias para remediar os impactos causados. A Parte não divulgará qualquer informação relacionada a Incidente de Segurança, a menos que seja expressamente autorizada, por escrito, a fazê-lo pela outra Parte;
 - xiv. implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança de Dados Pessoais de acordo com os melhores padrões da indústria. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Parte deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento de Dados Pessoais da outra Parte, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.
- 13.2. A Parte, neste ato, obriga-se por si, seus representantes, prepostos, empregados, colaboradores e/ou subcontratados a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade todos os Dados Pessoais da outra Parte aos quais venham a ter acesso. As obrigações de confidencialidade descritas nestas Condições Gerais permanecerão vigentes pelo prazo de vigência destas Condições Gerais e do Pedido e sobreviverão ao seu término.
- 13.3. Para maiores detalhes sobre as práticas de privacidade da Takeda, acesse o Termo de Privacidade disponível no website <https://www.takeda.com/pt-br/>.
- 14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CIBERSEGURANÇA): Definições:** Conforme usados nesta seção, os termos descritos abaixo terão os seguintes significados:
- i. “Violação de Dados” significa qualquer acesso não autorizado ou uso dos Dados da Takeda que possa resultar em uso, perda, alteração ou divulgação acidental, não autorizada ou ilegal dos Dados da Takeda.
 - ii. “Incidente de Segurança” significa (i) uma Violação de Dados; ou (ii) uma vulnerabilidade de segurança que acarreta um risco relevante de comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos Dados da Takeda; ou (iii) uma violação da Lei Aplicável relativa ao Processamento de Dados da Takeda nos termos destas Condições Gerais ou do Pedido; ou (iv) qualquer perda ou aquisição, acesso ou uso não autorizado dos Dados da Takeda que acione um requisito de notificação de violação de acordo com a Legislação Aplicável.
- 14.2. O Fornecedor deve implementar e manter um programa de segurança da informação que inclua proteções administrativas, técnicas e físicas adequadas e outras medidas de segurança consistentes com os padrões da indústria para manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados da Takeda e proteger os Dados da Takeda contra Violação de Dados. O Fornecedor deve testar e monitorar regularmente a eficácia de suas salvaguardas, controles, sistemas e procedimentos. O Fornecedor identificará riscos internos e externos razoavelmente previsíveis à segurança, confidencialidade e integridade dos Dados da Takeda.
- 14.3. Se o Fornecedor (i) fornecer serviços de hospedagem para os Dados da Takeda; ou (ii) de outra forma armazenar ou acessar os Dados da Takeda ou se conectar com os Sistemas da Takeda, o Fornecedor concorda em notificar a Takeda sem atrasos indevidos e em nenhum caso depois de 72 (setenta e duas)



horas após a descoberta de um Incidente de Segurança. Tal notificação deve ser enviada para CyberSecurity@takeda.com, ThirdPartySecurity@takeda.com e DataPrivacy@takeda.com. Além dessa notificação, o fornecedor fornecerá à Takeda informações suficientes para que ela avalie o Incidente de Segurança e emita qualquer notificação dentro do prazo exigido pela Legislação Aplicável. Essas informações podem incluir, mas não estão necessariamente limitadas, a natureza do Incidente de Segurança, as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais, as consequências prováveis do Incidente de Segurança e quaisquer medidas tomadas para resolver ou mitigar o Incidente de Segurança. O Fornecedor irá cooperar razoavelmente com a Takeda na investigação e resolução, pela Takeda, do Incidente de Segurança.

- 14.4. Auditoria de segurança. No máximo uma vez por ano, e durante a vigência destas Condições Gerais ou do Pedido, a Takeda ou os subcontratados da Takeda podem realizar uma auditoria para inspecionar, examinar e revisar os sistemas, registros, práticas, procedimentos, registros de segurança e outros registros operacionais do Fornecedor e dos subcontratados do Fornecedor que dizem respeito ao Processamento de Dados da Takeda para verificar Conformidade do Fornecedor com estas Condições Gerais, desde que a auditoria seja realizada apenas durante o horário comercial e mediante notificação prévia razoável ao Fornecedor, a menos que tenha ocorrido um Incidente de Segurança ou no caso de exigência por um órgão regulador, caso em que o aviso prévio pode não ser possível. O Fornecedor e os subcontratados do Fornecedor cooperarão razoavelmente com a Takeda na condução da auditoria e fornecerão a assistência que a Takeda razoavelmente necessitar durante a realização da auditoria. Após a conclusão de cada auditoria, o Fornecedor corrigirá as vulnerabilidades identificadas em um prazo mutuamente acordado que se adapte às práticas padrão da indústria para vulnerabilidades de gravidade semelhantes, e envidará esforços comercialmente razoáveis para implementar as melhorias necessárias da Takeda observadas no relatório de auditoria final. A Takeda e o Fornecedor arcarão cada uma com suas próprias despesas incorridas com relação à auditoria e ao relatório de auditoria da Takeda.
- 14.5. No caso de uma auditoria, conforme estabelecido na cláusula acima, revele uma violação pelo Fornecedor de qualquer uma de suas obrigações nos termos desta Cláusula, fica estipulado que o Fornecedor deverá pagar a Takeda uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do respectivo Pedido.

15. RESPONSABILIDADE ÉTICA E SOCIAL E CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES: O Fornecedor, na execução das atividades relacionadas destas Condições Gerais e do Pedido, compromete-se a:

- i. não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, bem como, não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes;
 - ii. não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável; e
 - iii. não empregar adolescentes entre 16 e 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e ou, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre 22h e 5h.
- 15.2. A Takeda está comprometida com práticas empresariais responsáveis e se assegura de que os seus fornecedores possuam expectativas e práticas similares. Nesse contexto, a Takeda é signatária do Pacto Global das Nações Unidas (www.unglobalcompact.org) ("Pacto") e o seu Código de Conduta de Fornecedores reforça o seu compromisso de defender os 10 princípios universalmente aceitos do Pacto, nas áreas de direitos humanos, mão de obra, meio ambiente e combate à corrupção, como aplicado também à sua rede de fornecedores. O Fornecedor reconhece que recebeu do Código de Conduta de Fornecedores da Takeda, o qual também pode ser encontrado em seu website (<https://www.takeda.com/siteassets/system/what-we-do/suppliers/supplier-code->



conduct/pdf/supplier_code_of_conduct_portuguese_brazil.pdf). Por isso, a Takeda pretende avaliar o cumprimento pelo Fornecedor dos princípios estabelecidos no seu Código de Conduta de Fornecedores e o resultado desta avaliação pode estar diretamente atrelado à contratação de novos negócios ou até a manutenção dos negócios firmados com o Fornecedor.

- 15.3. O Fornecedor se compromete a cooperar com os pedidos de documentos, instalações e pessoal para a revisão pela Takeda, ou terceiro por ela designado, a fim de permitir que a Takeda possa avaliar o seu cumprimento dos princípios estabelecidos no Código de Conduta de Fornecedores da empresa.
- 15.4. A Takeda espera que o Fornecedor informe sempre que qualquer princípio estabelecido no Código de Conduta de Fornecedores não for cumprido e quais as ações que o Fornecedor vai tomar para que cumpra e/ou corrija as ações, conforme estabelecido no Código de Conduta de Fornecedor. A omissão do Fornecedor em atender às expectativas previstas no Código de Fornecedores poderá afetar a disposição da Takeda de outorgar negócios ou manter negócios com o Fornecedor.
- 15.5. O Fornecedor assegura o compromisso de envidar os maiores e melhores esforços em suas práticas empresariais rotineiras, no sentido de sempre: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, deficiência, posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou de qualquer outra natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial. No mesmo sentido, o Fornecedor se compromete a envidar os seus melhores esforços para utilizar em sua cadeia de fornecedores/prestadores de serviços/terceiros em geral somente pessoas e empresas que possuam expectativas, compromissos e práticas similares.
- 16. MEIO AMBIENTE:** O Fornecedor compromete-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, ou normas que venham a substituí-las. Além disso, o Fornecedor se compromete a envidar os seus melhores esforços para utilizar em sua cadeia de fornecedores/prestadores de serviços/terceiros em geral somente pessoas e empresas que possuam expectativas, compromissos e práticas similares.
- 16.1. O Fornecedor compromete-se a possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigidas pelos órgãos públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento destas Condições Gerais e do Pedido.
- 16.2. O Fornecedor responderá integralmente, civil, administrativa e criminalmente, perante os órgãos públicos do meio ambiente, outras autoridades competentes e quaisquer terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante o cumprimento destas Condições Gerais e do Pedido.
- 16.3. O Fornecedor responderá por eventuais multas ou autos de infração lavrados contra a Takeda, por descumprimento do previsto nesta cláusula.



17. DIVISIBILIDADE E EXECUTORIEDADE. Qualquer das disposições destas Condições Gerais ou do Pedido que seja considerada inválida ou inexecutável em qualquer jurisdição será ineficaz na medida de tal invalidade ou ineficácia em tal jurisdição, sem tornar inválidas ou inexecutáveis as demais disposições destas Condições Gerais ou do Pedido, e sem afetar a validade ou exequibilidade de qualquer dos termos destas Condições Gerais ou do Pedido em qualquer outra jurisdição. As Partes envidarão os seus melhores esforços para acordar uma disposição válida e eficaz para substituir qualquer disposição inválida ou inexecutável, tendo em conta a intenção original das Partes destas Condições Gerais e do Pedido.

18. DIVERGÊNCIA: Caso exista Contrato previamente firmado entre as Partes acerca do mesmo objeto, o quanto disposto no Contrato prevalecerá.

19. ASSINATURA ELETRÔNICA. As Partes e suas testemunhas aceitam a contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja realizada por meio de assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

20. LEIS E REGULAMENTOS DE CONFORMIDADE COMERCIAL: O Fornecedor declara e garante à Takeda que nem ele, nem suas afiliadas, fornecedores, contratados, prestadores de serviços, subcontratados ou qualquer outra parte agindo em seu nome, é uma Parte Restrita, definida como qualquer parte listada nas listas relevantes de partes restritas, como, mas não se limitando a, a Lista Consolidada de Triagem dos Estados Unidos, a Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades sujeitas a sanções financeiras da União Europeia, a lista de sanções do Reino Unido ou qualquer outra lista de partes restritas publicada por outros países, como Suíça, Japão e Singapura, conforme aplicável. No cumprimento de suas obrigações sob este Contrato, o Fornecedor não realizará, e garantirá que suas afiliadas não realizarão, direta ou indiretamente, qualquer transação (i) em violação ou contorno das restrições a indivíduos e entidades listadas nas listas de Partes Restritas (conforme definido abaixo) ou qualquer outra lista de partes restritas aplicável, e (ii) não obterá, e garantirá que suas afiliadas não obterão, quaisquer insumos ou serviços utilizados na prestação de serviços à Takeda de tais indivíduos ou entidades. Além disso, o Fornecedor, em relação a este instrumento, não lidará com Países Restritos (definidos como um país sancionado pelas Nações Unidas, União Europeia, Estados Unidos, Suíça, Japão, Singapura ou qualquer outra jurisdição relevante) sem as devidas autorizações legais. O Fornecedor reconhece que seus serviços podem estar sujeitos a controles de exportação que podem exigir uma licença ou outra autorização, o Fornecedor concorda em cumprir tais requisitos. O Fornecedor deverá indenizar e isentar a Takeda de quaisquer reivindicações, perdas, danos ou responsabilidades decorrentes de violação desta cláusula. Se o Fornecedor violar qualquer uma de suas obrigações e/ou garantias estabelecidas acima, além de outros recursos disponíveis para a Takeda, a Takeda poderá (i) buscar reembolso por sanções, taxas, penalidades e juros impostos por autoridades governamentais, bem como por qualquer dano ao seu negócio decorrente de sanções, taxas, penalidades e juros impostos por autoridades governamentais e/ou (ii) rescindir este instrumento imediatamente mediante aviso ao Fornecedor, sem oportunidade para ele corrigir tal violação.

21. FORO DE ELEIÇÃO: as partes elegem o Foro Central da Comarca do da Capital do Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para nele dirimirem as questões porventura oriundas destas Condições Gerais ou do Pedido.